

O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E O CONTENCIOSO DE MASSA

Thiago Debesa de Abreu, Fernando Machado (UEMS)

Introdução: Trata-se de uma análise sobre o instituto criado pelo novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), o chamado incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976 e seguintes), que busca, em síntese, uniformizar teses jurídicas.

Objetivo: Demonstrar os impactos do novo incidente de resolução de demandas repetitivas sobre o contencioso de massa, que é a proliferação de demandas idênticas, visando racionalizar a atividade jurisdicional.

Desenvolvimento: No século XX, observou-se o surgimento da denominada “sociedade de massa”, que consiste, por exemplo, em um arranjo de produção em massa, consumo em massa, contratos em massa, assim, “Fez-se campo fértil para os conflitos de massa.” Como assevera Fredie Didier Jr “As causas repetitivas têm exigido do legislador e da doutrina uma atenção especial. Elas são as grandes responsáveis pela crise do Poder Judiciário. São milhões (sem exagero) de demandas ajuizadas com questões idênticas.” O Novo CPC criou um novo instituto para enfrentar esse tipo de demanda, o incidente de resolução de demandas repetitivas, sendo instaurado quando houver uma “efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito” e “risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica” (Art. 976, I e II), sendo de competência dos tribunais. É importante ressaltar, que o próprio incidente terá um prazo para ser julgado, de 1 (um) ano, o pedido poderá ser requerido pelo juiz de ofício, pelas partes por petição, ou até pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, também por petição. Então, os tribunais ao julgarem os incidentes, uniformizarão teses jurídicas, que devem ser aplicadas em todos os casos idênticos, assim, resolvendo várias demandas de uma só vez, os efeitos do incidente valem também para processos novos, e não apenas para os que estão em andamento, sendo até uma causa de improcedência liminar do pedido (pedido contrário a precedente obrigatório). Dessa forma, com o judiciário operando de forma mais racional, seria possível garantir direitos, como a razoável duração do processo estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 45.

Conclusão: Assim, pelo exposto, o incidente de resolução de demandas repetitivas pode ser uma excelente ferramenta para dar racionalidade e celeridade na atividade jurisdicional, assim como garantir direitos fundamentais, como a razoável duração do processo.

Referências:

ANDRADE, Adriano. Interesses difusos e coletivos esquematizado / Adriano Andrade, Cleber Masson, Landolfo Andrade – 3. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. - 17. ed. - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.